CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DIGITALIZADO
EM: 04 / 12 / 00
FUNCIONÁRIO

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 21 / 05 / 90

PROJETO DE LEI Nº 127/90

ASSUNTO Considera de utilidade pública, a Associação Comunitária Dezenove de Março, na forma que indica.

VEREADOR Átila Bezerra

LEI Nº 6685 DE 19 / 07 / 90

DIOM Nº 9428 DE 06 / 08 / 90

ARQUIVO 14-08-90

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6685 DE 19 DE julho DE 1990.

Considera de utilidade pública a Associação Comunitária Dezenove de Março , na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Associação Comunitária Dezenove de Março, entidade civil, sem fins lucrativos com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 19 DE julho DE 1990.

JURACY VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 127 /90

A Comissão de Legislação
Em 21/6/1990
Presidente

Aprovado em 1a. Discussão
Em 29/6/1990
Presidente

Considera de utilidade pública, a Associação Comunitária Dezenove de Março, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Aprovado em 2a. Discussão
Em 29/6/1990
Presidente

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Associação Comunitária Dezenove de Março, entidade civil, sem fins lucrativos com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 21 de maio de 1990.

Vereador - Átila Bezerra

JUSTIFICATIVA

A mencionada associação se propõe a unir os moradores do bairro no sentido de lutarem por uma comunidade melhor.

Tal proposição é das mais justas, pois visa melhorar a vida das pessoas no aspecto cultural, educativo, esportivo, lazer e na assistência à saúde, por essa razão, esperamos que o referido projeto seja bem aceito por parte dos meus pares.

sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 21 de maio de 1990.

Vereador - Átila Bezerra

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 29/6/1990
Presidente

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

MDCB

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DEZENOVE DE MARÇO - MESSEJANA

E S T A T U T O

CAPÍTULO - I DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DEZENOVE DE MARÇO, fundada em 27 de fevereiro de 1988, reger-se-á pelo presente estatuto.

Art. 2º - A Associação é uma entidade filantrópica, de direito privado, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria, sede no bairro Sítio São José - Messejana, à rua Tenente José Niyton, 414, foro na comarca de Fortaleza, com prazo de duração ilimitado e atuação circunscrita ao bairro do Sítio São José.

Art. 3º - A Associação se propõe a unir os moradores do bairro no sentido de lutarem por: Saneamento Básico, Educação, Lazer, Cultura, Esporte e Saúde.

Art. 4º - Para a realização dos objetivos referidos no artigo precedente, a Associação poderá receber o concurso de outras instituições oficiais e particulares.

CAPÍTULO - II DO PATRIMÔNIO

Art. 5º - O patrimônio da Associação é constituido de: a) dos bens móveis ou imóveis que, em seu nome, tenha adquirido ou venha a adquirir; b) de doações, dotações, verbas, subvenções que tenha recebido ou venha a receber; c) por quaisquer outras rendas, diretas ou indiretas.

CAPÍTULO - III DOS MEMBROS

Art. 6º - São membros da Associação: a) Os dirigentes dos estabelecimento mantidos pela mesma, enquanto no exercício do seu cargo; b) Os ocupantes de cargos administrativos, enquanto no exercício de suas funções; c) Os sócios fundadores e os contribuintes.

CAPÍTULO - IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º - São orgãos da Administração da Associação: a) A Assembléia Geral, composta dos sócios fundadores e contribuintes, b) Diretoria Executiva, c) Conselho Fiscal.

Art. 8º - Os ocupantes de cargos administrativos não responderão subsidiariamente, pelas obrigações sociais contraídas em nome da Associação.

Art. 9º - A Assembléia Geral é o orgão maior da associação, cabendo-lhe deliberar livremente sobre tudo que diga respeito aos seus interesses, sem outros limites que não os da lei, do presente estatuto e do regimento interno.

Art.10º - São sócios fundadores os que assistirem a sessão de instalação e assinarem o livro de ata.

Art.11º - A Assembléia Geral se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, competindo-lhe eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

Art. 12º - A Diretoria Executiva compõe-se de: 1º Presidente, 1º Vice-presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros.

Art. 13º - O Conselho Fiscal compõe-se de 03 (tres) membros efetivos e 03 (tres) suplentes, todos com atribuições definidas no regimento interno.

CAPÍTULO - V DA DIRETORIA E SUA COMPETÊNCIA

Art. 14º - Compete ao Presidente; representar a Associação, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente junto aos orgãos públicos e autoridades competentes; convocar e presidir reuniões; coordenar os trabalhos e movimentos, emitir cheques juntamente com o tesoureiro; convocar assembléias e orientar as diversas atividades comunitárias.

Art. 15º - Compete ao Vice-presidente: Auxiliar o presidente em suas funções, substituí-lo no caso de impedimento ou ausência, exercer atribuições e tarefas que lhe forem conferidas pelo conjunto da Diretoria.

Art. 16º - Compete ao 1º Secretário: Lavrar as atas das reuniões e das assembléias Gerais; supervisionar os serviços administrativos da entidade; pegar assinaturas dos presentes as reuniões e assembléias; elaborar documentos comerciais e guardá-los juntamente com os livros sociais da Associação.

Art. 17º - Compete ao 2º Secretário: auxiliar o 1º Secretário em suas funções e substituí-lo em caso de ausencia ou impedimento, bem como desenvolver outras tarefas apontadas pela Diretoria.

Art. 18º - Compete ao 1º Tesoureiro: Manter organisada a tesouraria; apresentar balancetes nas assembléias gerais, bem como a prestação de contas nas reuniões; assinar e emitir cheques juntamente com o Presidente; receber as contribuições dos associados e outras doações feitas, depositar finanças em banco e movimentar a conta bancária.

Art. 19º - Compete ao 2º tesoureiro: Auxiliar o 1º tesoureiro em suas atribuições e substituí-los no caso de ausencia ou impedimento, bem como desenvolver tarefas apontadas pela Diretoria.

Cartorio Melo Jr. - Fortaleza-CE
Pag. 3/6 REGISTRO No. 67632
Data: 14/04/08 Emls.: R$50,00
Válido c/ Selo e Pub. Oficial

CAPÍTULO -VI DAS ELEIÇÕES

Art. 20º - A duração dos mandatos dos integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão de dois anos podendo serem reeleitos.

Art. 21º - As eleições da Diretoria executiva e do Conselho Fiscal realisar-se-ão em assembléia Geral, um mês antes do término do mandato da diretoria eleita no período anterior.

Art. 22º - Poderão concorrer várias chapas, tendo direito a votar e ser votado todo sócio que stiver em dias com suas obrigações sociais.

Art. 23º - A eleição será secreta, obtendo a vitória a chapa que obtiver a maioria dos votos dos presentes.

- caso a chapa seja única somente será considerada eleita se obtiver 50% (cinquenta por cento) dos votos mais hum dos presentes;

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 24º - A reforma do presente estatuto só será possível mediante a deliberação da maioria absoluta da Assembléia Geral e sem que contrarie os fins da Associação.

Art. 25º - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não serão remunerados.

Art. 26º - A Associação extinguir-se-á: a) Pela impossibilidade de manter-se; b) pela inexequibilidade de seus fins; c) Por deliberação, em Assembléia Geral, da maioria absoluta dos seus membros.

Art. 27º - No caso de extinção, os bens da Associação passarão a integrar o patrimônio da Prefeitura Municipal de Fortaleza, no âmbito do Distrito de Messejana, ou a outra entidade do mesmo fim.

Art. 28º - A Administração obedecerá subsidiariamente a um regimento interno, aprovado em assembléia geral.

Art. 29º - Os sócios poderão sofrer penalidades de advertência até expulsão, aplicadas a critério da Diretoria, observando o texto do Regimento Interno.

Art. 30º - Os casos omissos serão decididos soberanamente pela Diretoria.

Fortaleza (Ce), 27 de fevereiro de 1988

Cartório Melo Jr... Fortaleza-CE
Reg. 4/6 Registro No. 47062
Data: 14/04/88 Emols.: 20,00
Visto do Oficial e Fé

Geralda Alves de Sousa

GERALDA ALVES DE SOUSA, Presidente, Residente à Rua Capitão Santos, 188 - Messejana, brasileira, casada, funcionária pública, CPF 161 499 393 - 91

Anita Ferreira Façanha

ANITA FERREIRA FAÇANHA, Vice-Presidente, brasileira, casada, doméstica, CPF nº 161 571 843 - 53

Noélia Campos Carneiro

NOÉLIA CAMPOS CARNEIRO, 1ª Secretária, brasileira, casada, doméstica, Cartáira de Identida nº 151.127 SSP-Ce

Maria Francineide M. da Silva

MARIA FRANCINEIDE MARQUES DA SILVA, 2ª Secretária, brasileira, solteira, comerciária, Carteira de Identidade nº 493.518 - 82

José Alexandre Sereno

JOSÉ ALEXANDRE SERENO, 1º Tesoureiro, brasileiro, solteiro, estudante, CPF nº 309 302 513 - 34

Osmar Domingos de Sousa

OSMAR DOMINGOS DE SOUSA, 2º Tesoureiro, brasileiro, casado, operário, CPF nº 101 586 503 - 87

E S T A T U T O

CAPÍTULO - I DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DEZENOVE DE MARÇO, fundada em 27 de fevereiro de 1988, reger-se-á pelo presente estatuto.

Art. 2º - A Associação é uma entidade filantrópica, de direito privado, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria, sede no bairro Sítio São José - Messejana, à rua Tenente José Nilton, 414, foro na comarca de Fortaleza, com praso de duração ilimitado e atuação circunscrita ao bairro do Sítio São José.

Art. 3º - A Associação se propõe a unir os moradores do bairro no sentido de lutarem por: Saneamento Básico, Educação, Laser, Cultura, Esporte e Saúde.

Art. 4º - Para a realização dos objetivos referidos no artigo precedente, a Associação poderá receber o concurso de outras instituições oficiais e particulares.

CAPÍTULO - II DO PATRIMÔNIO

Art. 5º - O patrimônio da Associação é constituido de: a) dos bens móveis ou imóveis que, em seu nome, tenha adquirido ou venha a adquirir; b) de doações, dotações, verbas, subvenções que tenha recebido ou venha a receber; c) por quaisquer outras rendas, diretas ou indiretas.

CAPÍTULO - III DOS MEMBROS

Art. 6º - São membros da Associação: a) Os dirigentes dos estabelecimento mantidos pela mesma, enquanto no exercício do seu cargo; b) Os ocupantes de cargos administrativos, enquanto no exercício de suas funções; c) Os sócios fundadores e os contribuintes.

CAPÍTULO - IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º - São orgãos da Administração da Associação: a) A Assembléia Geral, composta dos sócios fundadores e contribuintes, b) Diretoria Executiva, c) Conselho Fiscal.

Art. 8º - Os ocupantes de cargos administrativos não responderão subsidiariamente, pelas obrigações sociais contraídas em nome da Associação.

Art. 9º - A Assembléia Geral é o orgão maior da associação, cabendo-lhe deliberar livremente sobre tudo que diga respeito aos seus interesses, sem outros limites que não os da lei, do presente estatuto e do regimento interno.

Art.10º - São sócios fundadores os que assistirem a sessão de instalação e assinarem o livro de ata.

Art.11º - A Assembléia Geral se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, competindo-lhe eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

FICHÁRIO CENTRAL DE OBRAS SOCIAIS DO CEARÁ - FCOSC

Registrado no Conselho Nacional de Serviço Social de acordo com o processo 22.217/60 de 14/03/1960 e Considerada de Utilidade Pública Estadual pela Lei nº. 6.372, de 29/06/1963.

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Decreto n. 10.165 - (Diário Oficial do Estado do Ceará de 02.02.1973)
Decreto n. 19.003 - (Diário Oficial do Estado do Ceará de 17.12.1987)

A PRESIDENTA do Fichário Central de Obras Sociais do Ceará, sediado em Fortaleza,

ATESTA, para os fins previstos nos Decretos n. 10.165 de 01 de fevereiro de 1973 e n. 19.003 de 15 de dezembro de 1987, e por solicitação escrita da parte interessada, que a entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DESENOVE DE MARÇO situada na RUA CAPITÃO SANTOS n.º 168 Bairro SÍTIO SÃO JOSÉ (MESSEJANA) em Fortaleza, está registrada neste Fichario sob o n.º 5903S011106 / 90, com base na documentação apresentada e encontra-se em funcionamento, conforme foi verificado, através de visita realizada pela Pesquisadora Maria do Carmo Nobre Façanha x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

Fortaleza, 10 de abril de 19 90

Presidenta do F. C. O. S. C.

Cons. Técnica do F. C. O. S. C.

Este atestado tem validade de seis (6) meses conforme o art. 4º. do Decreto n. 10.165 de 1.º de 02.1973.

Decreto n. 19.003 de 15.12.1987 conforme o art. 2.º só será concedida subvenção social à entidade devidamente registrada no F.C.O.S.C.

Endereço: AV. SANTOS DUMONT, 1497 - ALDEOTA - TEL.: 261-2470 - Fortaleza - Ce - CEP: 60150

3.o R.T.D. DE FORTALEZA - CEARÁ
REGISTRO N.º 72222
Pags: 2. Data: 16 FEVEREIRO 1990
Rua Major Facundo 713, centro.

Ata da Assembléia Geral para a eleição da diretaria e do conselho fiscal da Associação Comunitária Dizenove de Março para o biênio noventa-noventa e um

Ata nº 11

As dezesete horas do dia vinte e oito de Janeiro de mil novecentos e noventa, Deu-se a Assembléia Geral para a eleição da diretaria e do conselho fiscal da Associação Comunitária Dezenove de Março. Antes da votação falaram Geralda Alves de Sousa presidente desta e Francisco Edm de Freitas representante da Associação de Moradores do Sítio São José. Após o falatório foi feito uma chapa única que foi eleita por aclamação e sem objeções. A chapa ficou assim constituida: [redacted], Primeira secretária Ozélia Domingues de Sousa, Segunda Secretária - Noélia Campo Carneiro, Primeiro tesoureiro - José Alexandre Serena, Segundo tesoureiro - Osman Domingos de Souza, Coselho fiscal: Presidente - Maria José da Silva, efetivos - Elineide Araújo Ferreira e Francisca Ribeiro de Lima. Suples - Maria Pereira Damasceno, Maria Nilce Ribeiro Moura e Antônia da Silva Gonsalves. Terminada a votação a presidente Geralda Alves de Sousa deu posse a diretaria e ao conselho fiscal. Na mesma Assembléia Geral ficou decidido por unanimidade que a contribuição social será cobrada a cada Sócio o valor de cinco cruzados novos no periodo de Janeiro a Junho de noventa. Sem mais para o momento a Assembléia Geral ficou encerrada às dezoito horas do dia vinte e oito de Janeiro de mil novecentos e noventa. Eu Ozélia Domingues de Souza, primeira secretária, redigi esta ata que vai ser assinada por mim, pela presidente e os demais presentes.

Ozélia Domingues de Souza Geralda Alves de Sousa

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Parecer nº 95 /90

Ao Projeto de Lei nº 127/90.

Dispensado de Impressão e Interstício
Em 29/6/1990
Presidente

O Vereador Átila Bezerra submeteu à apreciação do Plenário desta Casa o anexo Projeto de Lei que "Considera de utilidade pública, a Associação Comunitária Dezenove de Março, na forma que indica".

A documentação acostada ao Projeto de Lei, admite o recomhecimento da Associação acima citada, como de utilidade pública.

Em vista do exposto, somos pela procedência do Projeto de Lei, o qual deverá ser apreciado pelos membros desta Casa Legislativa.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 29 de junho de 1990.

RELATOR

PRESIDENTE

FAO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÂO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 127/90.

Considera de utilidade pública a Associação Comunitária Dezenove de Março , na forma que indica.

APROVADO
EM 30/6/90
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Associação Comunitária Dezenove de Março, entidade civil, sem fins lucrativos com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de junho de 1990.

João Cristóforo PRESIDENTE

Fotalmia Feitoza

Paço José Barros de Alencar – Rua Antonele Bezerra, 280 – TELEX: 854087 – FONE: (085) 224.88.81
CEP 60.160 – Fortaleza – Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA MAPR

Ofício nº 1166/90

Fortaleza, 04 de julho de 1990:

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 44 da Lei 5930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa.,o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DEZENOVE DE MARÇO, na forma que indica".

Na oportunidade, apresento a V.Exa., votos de apreço e distinguida consideração.

Vereador Narcílio Andrade
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. JURACY MAGALHÃES
DD: Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1990.

Considera de utilidade pública a Associação Comunitária Dezenove de Março , na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Associação Comunitária Dezenove de Março, entidade civil, sem fins lucrativos com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1990.

JURACY VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1990.

Considera de utilidade pública a Associação Comunitária Dezenove de Março , na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Associação Comunitária Dezenove de Março, entidade civil, sem fins lucrativos com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1990.

JURACY VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 127 /90

Considera de utilidade pública, a Associação Comunitária Dezenove de Março, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Associação Comunitária Dezenove de Março, entidade civil, sem fins lucrativos com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 21 de maio de 1990.

Vereador - Átila Bezerra

JUSTIFICATIVA

A mencionada associação se propõe a unir os moradores do bairro no sentido de lutarem por uma comunidade melhor.

Tal proposição é das mais justas, pois visa melhorar a vida das pessoas no aspecto cultural, educativo, esportivo, lazer e na assistência à saúde, por essa razão, esperamos que o referido projeto seja bem aceito por parte dos meus pares.

sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 21 de maio de 1990.

Vereador - Átila Bezerra

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

Cartorio Melo Jr. - Fortaleza-CE
REGISTRO No. 87030
em: 14/04/90 Emls.: NCZ$ 50,00
Selo e Rubrica Oficial

DIÁRIO
No 14.78
FORTAL

...Steff" com
...se reestrut
...astas relati

...casada, func...rários, residente e dos Santos; MARIA
PRESIDENTE-ANITA FERREIRA FAÇANHA, bras., casada, doméstica;
1ºSECRETÁRIA-AMÉLIA CAMPOS CARNEIRO, bras., casada, doméstica;
ca; 2ºSECRETÁRIA-MARIA FRANCINEIDE MARQUES DA SILVA, bras.,
solteira, comerciária; 1ºTESOUREIRO-JOSÉ ALEXANDRE SERENO,
bras., solteiro, estudante; 2ºTESOUREIRO-OSMAR DOMINGOS
SOUSA, bras., casado, operário. CONSELHO FISCAL-EFETIVO-RAIMUNDA
RIA PEREIRA FAÇANHA, bras., casado, motorista; JOSÉ DALVA
FERREIRA FAÇANHA, bras., casado, marceneiro; FRANCISCO DE AS
SIS PEREIRA, bras., casado, trocador. SUPLENTES: MARIA VANDER-
LÉIA DE SOUSA, bras., casada, doméstica; CÉLIA TOMÉ DE OLIVEI
RA, bras., casada, doméstica; CARLOS BARONEL PORTELA, bras.,
solteiro, estudante.

EXTRATO DO ESTATUTO DO CENTRO COMUNITÁRIO

...das seguintes comunidades: Ibia-
...ba, Cabaças, Poty, Imoiuca, Nilrino, Assis, Juá e
...Tesouro; orientar para a vida em comunidade e pa-
...ra a união de recursos materiais e humanos, vi-
...sando a melhoria da vida coletiva; firmar convê-
...nios com entidades públicas e privadas; realizar
...trabalho comunitário; integrar-se nos planos de
...trabalhos estabelecidos; promover cursos profis-
...sionalizantes visando a melhoria do nível sócio-
...econômico da comunidade, por conta própria ou em
...convênio com orgãos públicos ou particulares. A
...Associação será administrada por uma diretoria
...composta da: Presidente, Vice-Presidente, 1ºSecre-
...tário, 2ºSecretário, 1ºTesoureiro e 2ºTesoureiro,
...será representada jurídica e extrajudicialmente
...por seu Presidente ou Vice-Presidente. O presen-
...te estatuto só poderá ser alterado pela Assem-
...bleia Geral; convocada especialmente para este
...fim e por deliberação de 50%+1dos sócios em ple-
...no gozo dos seus direitos. Os membros não respon-
...dem subsidiariamente pelas obrigações sociais.
...No caso de dissolução da Associação, seu patrimô-
...nio será transferido para entidade similar
...existente na localidade. DIRETORIA-PRESIDENTE-
...RAIMUNDA PEREIRA DE SALES, brasileira, casada, do-
...méstica; VICE-PRESIDENTE-ADÃO GOMES RODRIGUES,
...brasileiro, casado, agricultor; 1ºTesoureiro-HELE-
...NA MARTINS DA SILVA, brasileira, casada, doméstica;
...2ºTesoureiro-MARIA RISALVA DOS SANTOS, brasilei-
...ra, solteira, doméstica; 2º...-ANTONIA LO-
...doméstica; 2º...
...sileiro, casado,
...trito de Ibia-

Cartorio Melo Jr. - Fortaleza-CE
REGISTRO No. 87030
em: 14/04/90 Emls.: NCZ$ 50,00
Selo e Rubrica Oficial

...NCP 17726 - B

...A Associação Comunitária Esperança de Março é uma so-
...ciedade civil, sem fins lucrativos, com sede no Sitio São
...José Messejana a fôro em Fortaleza-Ce. Tem por finalidade
...unir os moradores do bairro e fim de lutarem por saneamen-
...to básico, saúde, educação e lazer, atendendo assim, e suas
...necessidades básicas. É administrada por uma diretoria e
...conselho fiscal. Cabendo ao presidente a representação ati-
...va, passiva, judicial e extrajudicial em suas relações, com
...terceiros. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas
...obrigações sociais. Os Estatutos são reformáveis, por deli-
...beração de maioria absoluta dos associados, em assembléia.
...Em caso de extinção, por deliberação dos associados, em as-
...sembléia, o seu patrimônio se reverterá a entidade congêne-
...re. A DIRETORIA: PRESIDENTE-GERALDA ALVES DE SOUSA, bras.,